



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

**PROCESSO Nº 21.983/2024 – SML/PMA.**

**ORIGEM:** SEC. MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -SML/PMA.

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITORIO PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SML .

**PARECER Nº 284/2024 - PROGE.PMA.**

## **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de intenção da Secretaria Municipal de Licitação– SML/PMA, aderir à ata de registro de preços Nº 2023.022.001, decorrente do Pregão SRP PE Nº. 09/2023-022 –SEMED/PMA, de objeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITORIO PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SML”.

A adesão à ata de registro de preços tem como fundamento as vantagens em razão da eficiência, princípio da Administração Pública, esculpido no art. 37 da Constituição Federal, assim como na celeridade e economicidade do pleito, por certo que utilizando a adesão não se fará necessário movimentar a pesada máquina administrativa integralmente, pois se aproveitará o preço alcançado no registro de preços, obedecendo fielmente as normas estatuídas na Lei 14.133/21 e regulamentações específicas.

O exame desta Procuradoria será com base na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23.

É o que basta relatar.

## **2. DO ORDENAMENTO LEGAL.**

O sistema de registro de preços possui sua definição normativa no Decreto federal nº 11.462/23, que estabelece o conjunto de procedimentos, mediante licitação, para registro formal de preços (SRP), relativos à prestação de serviços de aquisição de bens, destinado a contratações futuras.

O procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

**3. CONCLUSÃO.**

Dessa forma, conclui-se pela inexistência de óbice jurídico no presente procedimento de adesão à ata de registro de preços Nº 2023.022.001, decorrente do Pregão SRP PE Nº. 9/2023-022 –SEMED/PMA, de objeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITORIO PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SML.”, por conter o aceite do órgão gerenciador, aceite da empresa CASA SANTA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 51.531.999/0001-36, encontrando-se dentro de sua validade, respeitados os limites quantitativos, e por estarem sendo cumpridos os requisitos constantes na Lei Federal nº 14.133 e Decreto Federal nº 11.462/23, assim como as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tendo como principal escopo o princípio constitucional da eficiência.

É o parecer, à superior consideração.

Ananindeua (PA), 11/11/2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DAVID REALE DA MOTA  
Data: 12/11/2024 13:19:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**David Reale da Mota - Procurador Municipal.**  
**Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.**